



## DECRETO N. 031/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

*Dispõe sobre a redução do horário de funcionamento dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionamento de gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

**CONSIDERANDO** que a redução da jornada importa em redução das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados a população não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a carga horária dos servidores públicos, deve respeitar a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observar os limites mínimo e máximo de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, respectivamente, nos termos do art. 7., inciso XIII, da Constituição Federal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica instituído o horário especial de expediente de turno único de 6 (seis) horas diárias nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, a ser cumprido no horário compreendido entre as 7h00 às 13h00min, de segunda a sexta-feira, a partir de 11/06/2018.

**§ 1º** Atendidas às peculiaridades de cada órgão público, o horário reduzido de funcionamento da Administração aplica-se para todos os servidores públicos, inclusive aqueles ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, e para aqueles detentores de função gratificada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**§ 2º** Os servidores públicos abrangidos por este decreto poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço a retomar o trabalho na jornada de 8 (oito) horas diárias, sem a necessidade de qualquer indenização.

**Art. 2º -** Nas jornadas inferiores a 6 (seis) horas e acima de 4 (quatro) horas será obrigatória a concessão de um intervalo de 15 (quinze) minutos, que deverá ser rigorosamente observado pelos dirigentes dos órgãos municipais.

**Art. 3º -** Ficam excluídos do horário especial de que trata este Decreto, os seguintes serviços administrativos desenvolvidos pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 4º -** Cessado o horário especial de que trata este Decreto, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

**Art. 5º -** Fica vedada, na vigência deste Decreto, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência.

**Art. 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Fica revogado o Decreto n. 028/2018, de 06 de junho de 2018, publicado no DIOJATEÍ n. 314, no dia 08 de junho de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 08 de junho de 2018.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
**Prefeito Municipal**